

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 87, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ipojuca (UNIVIP), com sede no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201209388		
PARECER CNE/CES N°: 249/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2013

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em 20 de novembro de 2012, foi protocolado no sistema e-MEC, pedido de credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade do Vale do Ipojuca (FAVIP), mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A, inscrita no CNPJ 02.738.361/0001-65.

Cumprir informar que inicialmente a Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, em 1º de novembro de 2006, conforme processo Sapiens 20060012386; porém, em atendimento à Nota Técnica nº 005/2010 COREG/SESU/MEC, de 30 de junho de 2010, o processo foi protocolado no e-MEC sob nº 201209388.

A Faculdade do Vale do Ipojuca está situada na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro de Indianópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco. O credenciamento da FAVIP ocorreu pela Portaria MEC n.º 1.621, publicada no DOU de 25/7/2001, e seu recredenciamento se deu pela Portaria nº 534, publicada no DOU de 14/6/2013.

A FAVIP oferta cursos também na unidade localizada na Avenida Dr. Pedro Jordão, s/n, Bairro de Maurício de Nassau, Caruaru, Pernambuco.

A Instituição possui IGC 3 (2011), e, de acordo com o cadastro e-MEC, oferece atualmente os cursos apresentados na Tabela 1. Constatam registrados no sistema e-MEC pedidos de reconhecimento do curso de Logística e de renovação de reconhecimento dos cursos de Comunicação Social e Administração.

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade do Vale do Ipojuca, com seus respectivos atos autorizativos e conceitos.

Curso	Ato autorizativo			Enade	CPC	CC
	Tipo	Nº da Portaria	Data de Publicação			
DESIGN DE INTERIORES (tec.)	Autorização	113	8/3/2013	-	-	-
DESIGN DE MODA (tec.)	Autorização	119	18/3/2013	-	-	-

GASTRONOMIA (tec.)	Autorização	180	9/5/2013	-	-	-
GESTÃO AMBIENTAL (tec.)	Autorização	113	8/3/2013	-	-	-
GESTÃO HOSPITALAR	Autorização	120	18/3/2013	-	-	-
GESTÃO PÚBLICA (tec.)	Autorização	302	15/12/2009	-	-	-
LOGÍSTICA (tec.)	Autorização	302	15/12/2009	-	-	-
PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO (tec.)	Autorização	119	18/3/2013	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (1775)	Reconhecimento	4.186	16/12/2004	3	3	5
ADMINISTRAÇÃO (74330)	Reconhecimento	72	30/1/2009	3	3	5
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Reconhecimento	911	18/3/2005	2	SC	4
COMUNICAÇÃO SOCIAL (em extinção)	Reconhecimento	4.188	16/12/2004	3	-	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO	Reconhecimento	4.188	16/12/2004	2	2	3
DIREITO	Reconhecimento	486	22/12/2011	3	3	3
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (tec.)	Reconhecimento	216	6/11/2012	-	-	5
GESTÃO FINANCEIRA (tec.)	Reconhecimento	220	6/11/2012	-	-	4
MARKETING (tec.)	Reconhecimento	216	6/11/2012	-	-	4
TURISMO	Reconhecimento	4.187	16/12/2004	2	SC	5
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Renovação de Reconhecimento	115	27/06/2012	3	2	3
COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE PROPAGANDA	Renovação de Reconhecimento	263	20/11/2012	2	2	4
ENFERMAGEM	Renovação de Reconhecimento	1	9/1/2012	3	3	4
ENGENHARIA CIVIL	Renovação de Reconhecimento	420	3/9/2013	3	3	4
NUTRIÇÃO	Renovação de Reconhecimento	1	9/1/2012	3	3	5
PSICOLOGIA	Renovação de Reconhecimento	45	15/2/2013	3	2	4
ARQUITETURA E URBANISMO	Renovação de Reconhecimento	286	27/12/2012	3	4	4

Fonte: Cadastro e-MEC, consultado em 09/09/2013.

2. Da avaliação in loco

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 8 a 11/3/2010, resultando no Relatório de nº 62350, com Conceito Institucional (CI) 4. A Comissão atribuiu à avaliação

externa desta Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação in loco, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4	A comunicação com a sociedade.	5
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
Conceito Institucional		4

REQUISITOS LEGAIS

1- A FAVIP atende integralmente aos requisitos do Decreto 5.296/2004 quanto à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, em todos os ambientes. Existem rampas que permitem o acesso à quase totalidade dos ambientes e, durante a visita, constatou-se que os elevadores estão em fase final de instalação para a cobertura completa da IES.

2- Constatou-se que todos os docentes têm titulação mínima de pós-graduação lato sensu e há vários professores em processo de qualificação.

3- Quanto ao regime de trabalho, 20,29% dos docentes são contratados em regime de tempo integral.

4- O Plano de Carreira Docente, implantado na IES, está homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego e publicado em Diário Oficial da União.

5- As contratações de professores são feitas mediante vínculo empregatício (CLT) após aprovação em processo seletivo.

3. Parecer da SERES

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: Atendido.

II – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: Atendido. A instituição possui 68% de docentes mestres e doutores.

III – mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: Atendido. Obs.: este item foi verificado em conformidade com o Artigo 8º desta Resolução.

IV – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Atendido.

V – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: Dispensado, conforme o Artigo 8º desta Resolução.

VI – programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência: Dispensado, conforme o Artigo 8º desta Resolução.

VII- plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: Atendido.

VIII – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Atendido.

IX – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos. Atendido.

X – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: Atendido.

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC) nos anos de 2007, 2008, 2010, e 2011. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 25 cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que possui 17 cursos já reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a IES não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que dos 16 cursos já avaliados pelo INEP em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, 13 receberam Conceito de Curso (CC) 4 ou 5. Na área da Pós-Graduação, a FAVIP oferta 3 cursos de especialização e 9 MBA.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIVIP, por transformação da Faculdade do Vale do Ipojuca, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A, ambos localizados na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro de Indianópolis, no município de Caruaru, estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

O processo de transformação da Faculdade Vale do Ipojuca em Centro Universitário atende todos os requisitos necessários.

A avaliação in loco identificou uma dimensão com nota insuficiente, embora tenha consignado conceito final 4. Ou seja, condições boas de funcionamento.

A dimensão 6, que recebeu conceito 2, teve a seguinte justificativa da Comissão de Avaliação in loco:

6.1. A organização e a gestão da instituição, no que se refere ao funcionamento e representatividade dos Colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios não estão coerentes com o PDI.

A composição do Conselho Superior, órgão de natureza deliberativa em nível estratégico, não está coerente com as políticas firmadas em seus documentos oficiais (Regimento, PDI e Relatório de Auto-Avaliação Institucional), pois o Regimento da FAVIP menciona que o referido Conselho é composto pelos seguintes membros: Diretor (sem mencionar qual), Coordenadores de Curso, dois representantes docentes, dois representantes discentes, um representante da mantenedora e dois representantes da comunidade. Pelas atas de reunião do Conselho, observou-se que é composto apenas pelo Diretor Acadêmico, pelos Coordenadores de Cursos, por um representante do EaD (responsável pelo Pólo que a IES sedia e que funciona em dependências externas à IES) e por um representante discente.

6.2. A gestão institucional se pauta em princípios de qualidade, e resulta de diretrizes de ações.

6.3. O funcionamento e a representatividade dos Conselhos Superiores não cumprem adequadamente os dispositivos regimentais e estatutários, pois a FAVIP possui autonomia somente nas questões táticas e operacionais. A gestão do Conselho Superior e dos Colegiados de Curso possui princípios claros que estão explicitados no PDI, os quais incluem ações para melhoria da oferta de cursos, disciplinas ministradas e melhoria de aprendizado dos discentes. As decisões tomadas nestas instâncias são multiplicadas para os demais níveis e implementadas respeitando-se os princípios de qualidade.

6.4. O funcionamento e a representatividade nos Colegiados de Curso cumprem os dispositivos regimentais e estatutários.

Parece-nos que o quesito 6.1 é o mais grave, e a IES deve corrigi-lo de forma que sua composição colegiada promova a ampla gestão participativa na Instituição. A representatividade do Conselho Superior é imprescindível para a continuidade e perenidade

das políticas acadêmicas e, por conseguinte, das ações mais estratégicas da IES, ou seja, para o processo de avaliação institucional e estratégias de seu desenvolvimento. Não é possível, ou é muito difícil, uma IES aplicar um projeto de qualidade se não houver plena organização e entendimento da comunidade docente e social em torno dele.

Valeria a SERES ter indicado à Instituição essa necessidade quando do processo de análise do relatório de avaliação e de seu parecer final, encaminhado a essa CES/CNE.

Nesse sentido determino à SERES que acompanhe o ordenamento estatutário da IES, especialmente no que se refere a manutenção da composição de seu colegiado superior e a seu funcionamento.

No que diz respeito ao seu desempenho no Enade e resultados de IGC, caberá, também à SERES, acompanhar a IES no sentido da melhoria de seus conceitos, uma vez que é o que se espera de uma IES, que acaba de receber um credenciamento como Centro Universitário. Com efeito, o novo instrumento de avaliação para credenciamento e reconhecimentos institucionais, como também estudos em comissões dessa CES/ CNE, apontam e solicitam a necessidade de instituições credenciadas, quanto mais com autonomia, demonstrem desempenho em seu processo de desenvolvimento acadêmico institucional, expressos também pelos resultados dos processos avaliativos, como relevante indicador à continuidade de seu reconhecimentos futuro. Assim é essencial que o desenvolvimento da IES seja fruto do acompanhamento referido, no sentido de facilitar ao órgão regulador o encaminhamento de atos futuros da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ipojuca (UNIVIP), por transformação da Faculdade do Vale do Ipojuca, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro de Indianópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A, com sede no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente